



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 8/2024

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - TRT9ª** e **LK RADIODIFUSÃO LTDA. - RÁDIO BANDA B.**

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 528, Curitiba/PR, doravante denominado TRT9, representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, Dr. CÉLIO HORST WALDRAFF, e de outro lado, a LK RADIODIFUSÃO LTDA. - RÁDIO BANDA B, inscrita no CNPJ sob o nº 02.539.160/0001-39, com sede na Rua Antônio Costa nº 519, Vista Alegre, Curitiba/PR, doravante denominada BANDA B, representada por sua Diretora-Executiva Sra. DENISE DE MELLO, tendo em vista o que consta no Processo Votor 323522 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto produzir e veicular programetes de rádio semanais, com o objetivo de orientar e explicar à população do Paraná o significado de temas, termos jurídicos e palavras que são utilizadas no vocabulário jurídico da Justiça do Trabalho da 9ª Região, simplificando a compreensão dos direitos e deveres das relações de trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

#### 2.1. São obrigações do TRT9:

- 2.1.1. Produzir e disponibilizar semanalmente o programete de até um minuto e meio de duração, com informações de interesses de trabalhadores e empregadores;
- 2.1.2. Conceder a Banda B, os direitos de exibição, sem limitação de número e de períodos.

#### 2.2. São obrigações da BANDA B:

- 2.2.1. veicular o programete, nos seguintes programas, uma vez por semana:
  - I - Banda B Notícias, das 13hs às 13hs45min;
  - II - Jornal da Banda B, 2ª Edição, das 18h15min às 20h;
  - III - Bom Dia Trabalhador, aos Domingos, das 6h às 7h.

2.3. Fica convencionado que, os dias da semana de efetiva veiculação dos programetes serão definidos oportunamente, e informados à Assessoria de Comunicações do TRT9.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O Termo de Cooperação é a título gratuito e não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os participantes, e os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos participantes quaisquer remunerações.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

4.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participantes, observado o disposto no § 1º, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO**

6.1. As atividades decorrentes do Termo de Cooperação serão executadas pelos participantes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os participantes, por mútuo entendimento, poderão adotar novos procedimentos e diretrizes, que identificarem necessários para a execução das atividades de cumprimento do Termo de Cooperação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

7.1. Os participantes do Termo de Cooperação designarão gestores, no prazo de trinta dias da sua assinatura, para acompanhar, gerenciar e administrar a sua execução e para atuar como agentes de integração para a realização do presente Termo, nomeados por portaria expedida pela Presidência do Tribunal ou por quem este delegar competência.

7.2. Compete aos fiscais administrar a execução do objeto do presente instrumento, informar com antecedência necessária o término do ajuste, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

7.3. Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação recíproca, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução do Termo de Cooperação a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, *workshops*, seminários e outros.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Exceto quanto ao seu objeto, esse Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, por mútuo entendimento entre os participantes mediante Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ

**CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA EXTINÇÃO**

9.1. É facultado a qualquer dos participantes promoverem unilateralmente o distrato do Termo de Cooperação, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

9.2. A eventual extinção do Termo de Cooperação não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre os participantes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

9.3. Constituem motivo para extinção de pleno direito do Termo de Cooperação o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência do acordado, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 e, no que couber, na Política TRT-PR nº 55/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas (físicas ou jurídicas), salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do avençado.

10.2. Na hipótese de se verificar que o cumprimento do presente instrumento depende da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais com/ou de terceiros, os partícipes se comprometem a celebrar com a pessoa, antes da operação, compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, bem como a estender a ela todas as suas obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas neste instrumento.

10.3. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do presente Termo para finalidade distinta a quem compete nos moldes do inciso I do art. 3º do Ato 134/2020, “realizar estudos internos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados e seus impactos no Tribunal”. Poder Judiciário Federal Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Assessoria Jurídica da Presidência, daquele objeto do ajuste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.4. Os acordantes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordado, por inobservância à Lei nº 13.709/2018.

10.5. Os partícipes comprometem-se a: aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual do conveniado; manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo; seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelas partes; facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos partícipes do presente Termo, mediante solicitação; permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelas partes ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela solicitante, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; comunicar formalmente e de imediato ao gestor das partes do presente Termo de cooperação, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos em virtude de verificações ou inspeções; e descartar de forma irreversível ou devolver para os solicitantes todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – PARANÁ**

do tratamento por decurso de prazo ou por extinção do presente vínculo, mediante manifestação formal das providências adotadas, incluindo a data da operação.

10.6. Esclarece-se que tais disposições derivam da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal (Política nº 55/2021), as quais seguem fielmente as diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho ditadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho na Resolução nº 309/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. Os participantes providenciarão a publicação do extrato desse instrumento em seus meios e canais oficiais de comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS**

12.1. Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação serão dirimidas, de comum acordo, pelos participantes por meio de consultas, por intermédio dos respectivos gestores.

12.2. É eleito o foro da cidade de Curitiba, com competência da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução do Termo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes esse instrumento para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 12 de julho de 2024.

**CÉLIO HORST WALDRAFF**  
Desembargador Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da 9ª Região

**DENISE DE MELLO**  
Diretora-Executiva  
LK Radiodifusão Ltda.